

Alfredo S. Gomes
Chefe do Município
Secretaria

Lei nº 21/67 -

Município de Rocas do Sul, Estado de
Paraná, eleitor e ex Chefe do Município, anunciou a
seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o artigo 1º da Lei nº 21/67, no
estado atual, alterado para o seguinte texto:
3.1
3.1.2.0.0.3 - Material de consumo
01 - Manutenção e melhoramento N.º 500,00
02 - Salário e benefícios N.º 500,00
3.1.3.0.0.3 - Serviço de limpeza
01 - Salário e benefícios N.º 500,00
02 - Salário e benefícios de outros N.º 2.000,00
3.1.4.0.0.3 - Encargos diversos
01 - Salário e benefícios N.º 500,00
02 - Salário e benefícios N.º 500,00
3.2.0.0.0.3 - Manutenção de bens
01 - Salário e benefícios N.º 300,00
02 - Salário e benefícios N.º 300,00
3.1.1.1.4.2 - Serviço Municipal de Rodagem
01 - Salário e benefícios N.º 600,00
02 - Salário e benefícios N.º 600,00
3.1.2.0.4.2 - Material de consumo
01 - Manutenção e melhoramento N.º 7.000,00
02 - Salário e benefícios N.º 3.000,00
3.1.4.0.4.2 - Encargos diversos, aluguéis, aluguel de terreno
01 - Salário e benefícios N.º 600,00
02 - Salário e benefícios N.º 600,00

Alcindo H. Espan

Serviços Industriais

3.1.2.0.5.2 - Material de consumo

02 - Materiais diversos

Nº bpf 1.000,00

Serviços de Educação e Cultura

3.1.4.0.6.1 - Serviços diversos

02 - Despesas diversas

Nº bpf 200,00

4.0.0.0.6.1 - Obras Públicas

02 - Obras (Escolas)

bpf 10.000,00

Serviços Urbanos - Ruas e Praças

3.1.3.0.9.5 - Serviços de Terceiros

01 - Gravas e fardius

Nº bpf 10.000,00

Artº 2º - Fica isentada das despesas criadas do antigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a usar do excedente da arrecadação de 1967.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 22 de agosto de 1967

Alcindo H. Espan

Prefeito Municipal

Questor Municipal

Secretário

Lei nº 22/67.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar contabilizar a importância de Nº bpf 5.000,00 (cinco mil emzeiros novos), referente ao auxílio recebido do Plano Nacional de Educação, do Ministério de Educação e Cultura, imper-